

Rua: Correla Salgado, 147 A. Ipiranga - São Paulo - SP CEP: 04267-010
Fone: +5511 | 5061-9288 - São Paulo | 1 4 2 3 8 4 7 Fone: +5511 | 3195-6395 - Jandia (e Resilio N.º)

CONTRATO PADRAO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGIA EM NUVEM , LOCAÇÃO DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS- DATA CENTER V.1-06/2016

Pelo presente contrato, de um lado, CEW SERVIÇOS E INFORMATICA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Correia Salgado, nº 147-A,bairro Ipiranga, São Paulo ,SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.530.264/0001-21, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Contrato Social, doravante as partes serão denominadas simplesmente "Redes Associadas" e de outro lado o Cliente devidamente qualificado no Termo de Aceite dos Serviços, termo esse que faz parte integrante e indissociável a este instrumento, assinado por seus representantes legais, denominado simplesmente "Cliente".

Considerando que, o Cliente tem como finalidade a contratação de serviços de comunicação multimidia, espaço físico e de infraestrutura, a ser disponibilizada pela empresa REDES ASSOCIADAS, conforme definido no objeto do presente instrumento, em seus respectivos anexos como no Termo de Aceite dos Servicos.

Celebram o presente Contrato, conforme as condições e cláusulas abaixo estipuladas:

MODELO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Comunicação Multimídia, espaço
- 1.2. físico, espaço físico e Data Center, tudo de acordo com as condições e modalidades descritas no documento do Termo de Aceite dos Serviços, cujo o fornecimento para tal serviço é feito pela empresa REDES ASSOCIADAS. Termo esse que faz parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇOS.

- 2.1- Na execução dos Serviços, serão levados em consideração as informações prestadas pelo Cliente no preenchimento do CheckList, que é base para a REDES ASSOCIADAS elaborar a Proposta Comercial, que terá o resumo do(s) serviço(s) contratado(s) no Termo de Aceite do Serviço, que faz parte integrante desse contrato como se nele estivessem transcritos.
- 2.2. As áreas de DATA CENTER são definidas pela REDES ASSOCIADAS, e contam com dispositivos adequados, não se limitando, a sistemas de segurança, sistemas de prevenções e extinção de incêndio, ambiente climatizado, piso elevado, fornecimento de energia elétrica estabilizada e redundante, com geradores, UPS e conexão direta com a rede IP da REDES ASSOCIADAS, dentre outros elementos. Nas Áreas de DATA CENTER somente poderão ser instalados equipamentos previamente aprovados e inspecionados pela REDES ASSOCIADAS.
- 2.3. Para o entendimento das condições comerciais dos Serviços, tais como preço, local, vigência, serviços contratados e demais características, estarão descritos no Termo de Aceite Cliente onde o cliente assinará dando a sua concordância.
- 2.4. O uso dos Serviços pelo Cliente implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e dos Serviços contratados.
- 2.5. O Cliente estará sujeito a limites de quantidade e qualidade dos Serviços, de acordo com as características e modalidade dos Serviço(s) contratado(s), bem como decorrentes de fatores externos alheios à vontade ou interferência da REDES ASSOCIADAS.
- 2.6. Em todos os casos, os Serviços solicitados pelo Cliente a REDES ASSOCIADAS, estarão sujeitos à prévia análise de viabilidade técnica, para somente após este estudo seja decidida a contratação e prestação dos Serviços.
- 2.7. Nos casos em que seja necessária a REDES ASSOCIADAS como provedora de serviços de telecomunicações (dados, voz ou imagem), a contratação destes serviços será objeto de proposta técnica-comercial própria, a ser contratada.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS.

3.1 Por equipamentos pode ser entendido qualquer bem, incluindo servidores, switches, roteadores, PABX, dentre outros, de propriedade do Cliente ou sob sua responsabilidade, que poderão ser e/ou estarão hospedados nos Serviços de DATA CENTER.





Modelo

3.2 Caso o equipamento a ser instalado não seja do Cliente, porém esteja sob a sua posse e seja o designado para instalação nos Serviços de DATA CENTER, o cliente se responsabilizará integralmente pelo exercício da posse e instalação do mesmo nos Serviços de DATA CENTER perante o terceiro proprietário do equipamento.

- 3.2 Os Equipamentos deverão estar devidamente identificados como sendo de propriedade do Cliente e a REDES ASSOCIADAS deverá manter tal condição, inclusive para efeito de requerimentos de terceiros, ações extrajudiciais ou judiciais, embargos ou sequestros.
- 3.3. Na hipótese de término ou rescisão do presente Contrato, o Cliente estará expressamente autorizado pela REDES ASSOCIADAS a acessar os locais onde se encontrem instalados os Equipamentos para a retirada dos mesmos, desde que previamente agendada a retirada.
- 3.4 A REDES ASSOCIADAS poderá, se necessário for , fazer a remoção dos equipamentos para outra área, com as mesmas características da área de DATA CENTER inicialmente contratada através deste contrato, desde que comunicada ao Cliente, em no mínimo 5 (cinco) dias antes da remoção.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores especificados no documento de cobrança pelos Serviços prestados, até a data de vencimento, sob pena de pagamento de multa e outras medidas aplicáveis.
- 4.2. Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos oferecidos pela Redes Associadas, comunicando à toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela Redes Associadas.
- 4.3 Configurar, instalar, remover, desinstalar os equipamentos de forma segura e adequada, assumindo inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço e em relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela Redes Associadas, sob pena de suspensão do Serviço.
- 4.4 Informar à *Redes Associadas* por escrito, a relação de empregados do cliente que deverão ter acesso às dependências da *Redes Associadas* para fins de instalação dos equipamentos previstos na contratação, informando o nome, a qualificação dos empregados, agentes ou representantes que executarão os trabalhos de instalação, bem como os números dos seus respectivos documentos de identificação. No caso de manutenção, o *Cliente* deverá apresentar a mesma relação por escrito, de empregados com as mesmas características acima descritas. Nos casos da necessidade de instalação de equipamentos por terceiros, o *Cliente* deverá informar com 24 horas de antecedência, quais serão os empregados do terceiro que farão tal instalação.
- 4.5. A atualização dos dados de relação de empregados, ficará por conta, iniciativa e responsabilidade do Cliente.
- 4.6 Durante a permanência e circulação nas dependências da Redes Associadas, o Cliente deverá respeitar e obedecer todos os procedimentos internos de segurança e orientações da REDES ASSOCIADAS, e somente terá acesso às dependências da REDES ASSOCIADAS onde estão colocados os seus respectivos equipamentos.
- 4.7 Salvo acordado em contrário, toda e qualquer manutenção dos equipamentos deverá ser providenciada pelo Cliente.
- 4.8 O Cliente deverá manter os espaços físicos e bens disponibilizados pela Redes Associadas nas mesmas condições em que foram entregues, devendo preservá-los e arcar com todos os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos espaços e bens avariados ou danificados. Na hipótese da Redes Associadas emprestar qualquer bem ao Cliente, incluindo, mas não se limitando a, mouse, teclado, monitor ou afins, os mesmos deverão ser devolvidos quando solicitados nas mesmas condições em que foram entregues, assumindo o Cliente, portanto, as responsabilidades atinentes à condição de fiel depositário dos bens entregues ao Cliente.
- 4.9 Manter backup de todos os dados armazenados em seus equipamentos ou relativos à execução dos serviços, sem exceção, responsabilizando-se e prezando pela segurança e confiabilidade dos dados.
- 4.10. Observar as condições do presente Contrato e as recomendações da Redes Associadas, comprometendo-se a não praticar por si ou por terceiros de sua responsabilidade, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não se limitando a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual. No mesmo sentido, não utilizar os servições contratados para colocar, transmitir ou

retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente.

- 4.11. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o Serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- 4.12 Manter atualizados os dados cadastrais com a Redes Associadas informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências.
- 4.13 Permitir a vistoria técnica da Redes Associadas nos equipamentos quando da instalação, ativação ou manutenção dos Serviços.
- 4.13. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço do local contratado, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA REDES ASSOCIADAS.

- MODELO
- Resguardar, conservar e manter a Infraestrutura em que se encontram os equipamentos.
- 5.2. Manter os equipamentos instalados na infraestrutura no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando foi entregue.
- 5.3. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos equipamentos do Cliente a terceiros.
- 5.4. Prestar os serviços conforme contratado, devendo observar os níveis de serviço acordados, sob pena de conceder os descontos ou os ressarcimentos estabelecidos.
- 5.5. Prestar esclarecimentos ao Cliente, livre de ônus, considerando eventuais reclamações e dúvidas relativas à fruição dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E INADIMPLEMENTO.

- 6.1. Pelos Serviços prestados, a Redes Associadas cobrará do Cliente o valor discriminado no TERMO DE ACEITE.
- 6.2. A Redes Associadas deverá encaminhar o boleto bancário junto com a Nota Fiscal / Fatura de Prestação de serviços, para que o Cliente realize os pagamento. Através desta fatura será feita a cobrança dos serviços contratados entre a Redes Associadas e o Cliente, podendo cobrar tais serviços na mesma fatura ou em faturas separadas.
- 6.2.1. O Cliente é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados nos documentos de cobrança, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente.
- 6.2.2. O Cliente efetuará o pagamento dos serviços nos termos e prazos acordados.
- 6.2.3. O não recebimento do documento de cobrança não isenta o Cliente de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até a data de seu vencimento. Neste caso, o Cliente deverá entrar em contato com a Redes Associadas, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.
- 6.3. Os valores para os serviços ora contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice similar aplicável e acordado com o Cliente.
- 6.4. O não pagamento por parte do Cliente pelos serviços ora contratados nas datas acordadas sujeitará o Cliente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, após o vencimento, e incidência de 1% ao mês de juros de mora, bem como atualização monetária do débito.
- 6.6. Além dos encargos previstos em caso de inadimplemento, o não pagamento do débito facultará à Redes Associadas:
- a) Suspender a prestação dos serviços, transcorridos 30 (trinta) días de atraso no pagamento, até a data de quitação integral da divida ou de acordo celebrado com a *Redes Associadas*;

Rua: Correia Salgado, 147 A. Ipiranga – São Paulo – SP – Brasil

CEP: 04267-010

Fone: +5511 | 5061-9288 - São Paulo Fone: +5511 | 3195-6395 - Jundiaí e Região

www.redesassociadas.com.br

b) Cancelar a prestação dos serviços e rescindir o presente Contrato, transcorrido período de 90 (noventa) dias de atraso o pagamento. Dessa forma a *Redes Associada*s entende como cancelamento, e tem o direito de ressarcimento do investorient realizado ou multa se houver.

c) Incluir os dados do cliente nos cadastros de proteção ao crédito.

- 6.7. Na hipótese de rescisão do contrato por atraso no pagamento, a prestação dos serviços ficará condicionada à quitação dos débitos pendentes, incluindo encargos, e adesão a novo contrato de prestação dos serviços pela Redes Associadas.
- 6.8.. Caso a Redes Associadas deixe de aplicar alguma penalidade ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao Cliente, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos.
- 6.9. Além das hipóteses previstas neste contrato e na legislação aplicável, a Redes Associadas poderá suspender os Serviços nos casos de:
- a) Descumprimento de obrigações contratuais ou legais, incluído o uso indevido do serviço, pelo Cliente;
- b) Manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos da Redes Associadas empregados na prestação dos Serviços;
- c) Caracterização e/ou indícios de fraude.

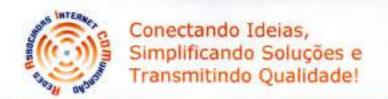
6.10. A Redes Associadas concederá descontos nos valores mensais, devidos pelo Cliente em caso de não cumprimento do nível de serviço estabelecido no Termo de Aceite – Acordo de Níveis de Serviços – Service Level Agreement (SLA), nos percentuais e valores ali estabelecidos. Em qualquer hipótese, contudo, a Redes Associadas não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do Serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 7.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura (Cliente e Redes Associadas) e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no TERMO DE ACEITE. E será renovado automaticamente por igual período.
- 7.2. Caso o presente contrato venha a ser denunciado ou rescindido, será mantido as obrigações assumidas neste contrato, vigentes até a data da efetiva rescisão, com a quitação total dos Serviços prestados até a referida data. Em qualquer hipótese, a parte que desejar encerrar o Contrato deverá notificar a outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, por escrito, devendo ser observadas, de toda forma, as disposições do TERMO DE ACEITE, referentes à extinção do contrato como ressarcimento ou multa. Sendo que o máximo de limite permitido para a solicitação será de 120 dias.
- 7.3. Salvo disposição específica em contrário, o Cliente compromete-se a retirar seus equipamentos da propriedade da Redes Associadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do encerramento, agendando previamente com a Redes Associadas. Caso o Cliente, imotivadamente, não cumpra o estipulado neste item, ficará sujeito ao ressarcimento para a Redes Associadas do valor de uso do espaço até a retirada total dos equipamentos.
- 7.4. Fica acordado que, desde já, que não será possível a rescisão, enquanto o contrato relativo ao serviço de telecomunicações ativo nos serviços estiver vigente e vice-versa, de forma que os serviços contratados tenham ao menos um contrato de telecomunicações vigente.

CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE.

- 8.1. A todo o tempo durante o prazo deste contrato e por até 05 (cinco) anos após o seu término por qualquer motivo, as partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais e afins de propriedade da outra parte ou relacionadas a este contrato que, eventualmente, tenham conhecimento ("informações Confidenciais"). As Partes não publicarão, divulgarão, colocarão à disposição ou farão uso sem prévia e expressa autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações confidenciais, sob pena de dar justa causa à rescisão do contrato, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos da parte prejudicada decorrentes da não observância da presente cláusula.
- 8.2. As informações confidenciais somente poderão ser usadas pela parte receptora para o cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato, e apenas pelos empregados da parte receptora e seus empregados representantes ou contratados que



Rua: Correia Salgado, 147 A. Ipiranga – São Paulo – SP – Brasil

CEP: 04267-010

Fone: +5511 | 5061-9288 - São Paulo Fone: +5511 | 3195-6395 - Jundiaí e Região

www.redesassociadas.com.br

necessitem do conhecimento de tais informações para as finalidades do contrato. A parte receptora protegerá e garantirá que seus empregados, representantes e contratados protegerão as informações confidenciais reveladas com o mesmo grau de actor que usa para proteger suas próprias informações confidenciais da mesma natureza, para impedir o uso não autorizado a disseminação ou a publicação das informações confidenciais.

8.3. As obrigações de confidencialidade das partes não se estenderão a informações que

WICROFILME N.º

423843

a) já eram do conhecimento da parte antes que ela as recebesse da parte reveladora;

b) sejam ou se tornem públicas sem infração da parte receptora;

- c) sejam recebidas legitimamente pela parte receptora de terceiros sem obrigação de confidencialidade;
- d) sejam desenvolvidas pela parte receptora ou que a parte receptora tome conhecimento de forma independente;
- e) sejam reveladas pela parte receptora com aprovação prévia por escrito da parte reveladora.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA REDES ASSOCIADAS E DO CLIENTE.

MODELO

- 9.1. Cada qual será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como pelos danos, custos ou despesas comprovadas, que tal parte causar à outra parte ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses elencadas nas cláusulas abaixo.
- 9.2. A parte que comprovadamente causar danos exclusivamente materiais aos equipamentos, bens e/ou instalações da outra parte, a qualquer momento, incluindo, durante qualquer fase da prestação dos serviços, incluindo as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação de tais danos. Serão também indenizados pela parte culpada os danos exclusivamente materiais causados aos equipamentos de propriedade de terceiros que estejam nas áreas de DATA CENTER.
- 9.3. A Redes Associadas não será, sob nenhuma circunstância, considerada responsável por danos indiretos, incidentes, extraordinários ou pelos custos resultantes ou indenizações de qualquer tipo ou por quaisquer custos devido a tempo de paralisação de atividades; negócios, rendas ou lucros cessantes; não realização das economias esperadas; dados ou softwares perdidos, indisponíveis ou danificados, tenham ou não as partes sido alertadas ou tivessem que ter sido alertadas sobre a possibilidade de tais custos, despesas ou indenizações.
- 9.4. As Partes reconhecem que as limitações de responsabilidade presentes no contrato advêm da necessidade da manutenção do equilibrio econômico-financeiro do Contrato, e gerenciamento dos riscos relacionados aos serviços.
- 9.5. A Redes Associadas não terá qualquer responsabilidade por falhas ou atraso na prestação dos Serviços ocasionadas por:
- a) caso fortuito ou eventos de força maior;
- b) culpa ou dolo do Cliente;
- c) falhas ou vicios nos equipamentos do Cliente e/ou irregularidades na respectiva operação pelo Cliente;
- d) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo Cliente junto a terceiros.
- 9.6. A Redes Associadas não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo ou os dados transmitidos ou armazenados pelo Cliente, por conseguinte, a Redes Associadas não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo Cliente.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. A eventual tolerância no desrespeito de cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às partes por este contrato ou pela lei. Nenhuma tolerância de qualquer uma das partes no cumprimento pela outra parte de qualquer dos termos e condições deste contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das partes à outra parte irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva parte previstos neste, Coptrato.



Rua: Correla Salgado, 147 A. ipiranga – São Paulo – SP – Brasil CEP: 04267-010 Fone: +5511 | 5061-9288 – São Paulo

Fone: +5511 | 3195-6395 - Jundial e Região www.redesassociadas.com.br MODELO

10.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, de maneira irrevogável e irretratável e terá início a contrata da data de sua assinatura.

10.3. É vedada, sem prévia autorização expressa da outra parte, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações tratadas neste contrato. E desde já acordam que a *Redes Associadas* poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações tratadas neste do presente Contrato, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor.

10.4. Este Contrato, seus anexos como o TERMO DE ACEITE constituem as únicas estipulações reguladoras dos serviços, substituindo quaisquer documentos trocados anteriormente pelas partes acerca do mesmo objeto. Em caso de divergência entre os termos do presente contrato e os termos dos anexos, prevalecerá o contrato.

10.5. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que subscrevem este contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.6. Para os efeitos deste contrato, os avisos, comunicados e/ou notificações relacionados a este serviço devem ser feitos por escrito, mediante protocolo de recebimento pela outra parte ou por carta com aviso de recebimento, e-mails enviados aos endereços indicados no Termo de Aceite. São ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, os quais devem ser confirmados por escrito, em até 3 dias úteis subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 Este Contrato é regido sob as égides das leis brasileiras e a elas está vinculado, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título. Elege-se o foro da Comarca de São Paulo/SP como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução e interpretação do Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Paulo, 12 de Junho de 2016.

REDES ASSOCIADAS DE INTERNET E COMUNICAÇÃO

CEW-SERVIÇOS E INFORMATICA EIRELI-EPP

CNPJ: 09.530.264/0001-21

8º Oficial de Registro de Titulos e Documo Civil de Pesson Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial R\$ 68,35 Protocolado e prenotado sob o n. 1.423.843 em Estado R\$ 19,47 20/01/2017 e registrado, hoje, em microfilme R\$ 10,02 SOD o n. 1.423.843 , em titulos e documentos. Ipesp São Paulo, 20 de R. CMI R\$ 3,63 T. Justica R\$ 4.68 M. Público R\$ 3,27 Day. R\$ 1,43 R\$ 110.85 oul Pilingi Curitis - Oficial Iva Contra - Substituta do Oficial

